



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 14/03/2025, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no endereço abaixo indicado, ou através do e-mail: licitacoes-@cravolandia.ba.gov.br.

Endereço: Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro, CEP: 45.330-000, Cravolândia – BA.

Esclarecimentos: Pelo e-mail licitacoes-@cravolandia.ba.gov.br.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA-BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, TORNA PÚBLICO a todos os interessados que a partir da data da publicação deste edital, realizará processo de **Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo exames e consultas médicas especializadas, em caráter complementar a rede municipal de saúde, a fim de atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Cravolândia**, conforme descrito no objeto do presente Edital.

2. DO OBJETO

2.1 É objeto do presente Edital o Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo exames e consultas médicas especializadas, em caráter complementar a rede municipal de saúde, a fim de atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Cravolândia.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A tabela de serviços bem com os valores no quadro demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



TABELA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

LOTE 01 - CONSULTAS DE ESPECIALIDADES					
ESPECIALIDADE	Nº DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSIAIS	VALOR UNIT. DO ATENDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
PSIQUIATRA	1	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

LOTE 02 - CONSULTAS DE ESPECIALIDADES					
ESPECIALIDADE	Nº DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSIAIS	VALOR UNIT. DO ATENDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
PEDIATRA	1	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

LOTE 03 - CONSULTAS DE ESPECIALIDADES					
ESPECIALIDADE	Nº DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSIAIS	VALOR UNIT. DO ATENDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
NEUROLOGISTA	1	30	R\$ 166,66	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

LOTE 04 – ATENDIMENTO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA					
ESPECIALIDADE	Nº DE MÉDICOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
MÉDICO – CLÍNICO GERAL – ATENÇÃO BÁSICA	2	40 HORAS	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00

LOTE 05 - PLANTÃO MÉDICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE					
ESPECIALIDADE	Nº DE MÉDICOS	QUANT. DE PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL (24 HORAS)	4	313	R\$ 2.100,00	R\$ 54.600,00	R\$ 657.300,00
MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL (12 HORAS)	2	50	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00	R\$ 52.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



LOTE 06 - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS - ULTRASSONOGRRAFIA					
DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ULTRASSONOGRRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO	UND	50/mês	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COM EMISSÃO DE LAUDO	UND	10/mês	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

3.2. Os valores de referência foram baseados em ampla pesquisa de preços praticados por empresas especializadas da região. Sendo utilizada a média dos preços apresentados para definição dos valores unitários.

3.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

3.5. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde;

3.6. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

3.7. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;

3.8. A contratante se reserve ao direito de em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos;

3.9. No presente edital constam a quantidade de atendimentos, plantões e dos exames e procedimentos mensais, porém as contratações das quantidades serão definidas pela Secretaria de Saúde de acordo com as suas necessidades.

4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e que atenderem às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Os interessados deverão comprovar que preenchem os critérios técnicos exigidos nesse Edital, bem como a capacidade física instalada para absorver a demanda dos atendimentos, a qual será comprovada mediante documentação.

4.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.3.1. Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

4.3.2. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública;

4.4. Os horários e dias de funcionamento disponibilizados aos usuários SUS serão definidos conforme a necessidade.

4.5. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado da Bahia.

4.6. Poderão candidatar-se ao credenciamento quaisquer empresas que possuam habilitação jurídica para o serviço pretendido.

4.6.1. Os interessados a participarem do presente Credenciamento, deverão apresentar:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

g) Estatutos sociais e alterações subsequentes, devidamente registrados no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



4.7.2. Para fins deste Credenciamento, considera-se representante:

- a) Proprietário, sócio-gerente ou Diretor, devidamente comprovado pelo contrato ou estatuto social da instituição financeira, e/ou:
- b) Pessoa credenciada que apresente procuração particular em papel timbrado da outorgante e/ou por instrumento público, em qualquer caso firmado por representante legal da instituição, condição que deveser comprovada através de Contrato ou Estatuto Social da empresa, com provada diretoria em exercício.

5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

5.1. As empresas serão inicialmente credenciadas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação indicadas nos item 8 do presente instrumento junto ao Setor de Licitações e Contratos e, posteriormente, selecionadas.

5.2. A utilização dos credenciados se dará de acordo com a necessidade dos serviços da Administração Pública, sendo que, para fins de classificação serão utilizadas as quantidades necessárias dos primeiros a apresentarem a documentação completa para o presente Credenciamento Público, observado ainda o critério descrito no item 3.4.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da contratada que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente Edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6.3. Após a publicação do resultado, não havendo recurso, a instituição credenciada será convocada para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

6.4. Até a celebração do Contrato de Credenciamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, revogar o processo de credenciamento por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, bem como cancelar o Pedido, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior, que demonstre dolo ou má fé da licitante, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que desta decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou direito à indenização de alguma espécie.

6.5. É vedado à contratada ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento que vier a ser celebrado sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.6. Havendo mais que uma empresa credenciada para a prestação dos serviços, será concedida prioridade na contratação conforme a ordem de credenciamento, tendo por base a data de publicação contratual.

7. PRAZOS

7.1. A vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, com prorrogação automática a cada 12 (doze) meses, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública.

8.2. Quanto à habilitação jurídica:

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;

8.2.2. Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

8.2.3. Documento de identificação com foto do responsável legal.

8.3. Quanto à habilitação técnica:

8.3.1. Registro no CRM em plena validade do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços.

8.3.2. Comprovação do certificado e/ou diploma de especialização para os casos de especialidades.

8.3.3. Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para comprovação que a licitante já prestou serviços e atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo, com o objeto deste Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



8.4 Quanto à regularidade fiscal:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

8.4.3. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

8.4.4. Certidão de regularidade do FGTS;

8.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

8.5 As pessoas jurídicas deverão apresentar ainda:

8.5.1. Solicitação de credenciamento, indicando os procedimentos ofertados;

8.5.2. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Cravolândia;

8.5.3. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

8.5.4. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos Lei Federal 14.133/2021;

8.5.5. Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.5.6. Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O interessado habilitado será convocado, através do diário oficial, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo II), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



9.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

9.3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Cravolândia, na defesa do interesse público;

9.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Cravolândia, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

9.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o município de Cravolândia/BA;

9.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pela empresa efetivamente credenciada.

10. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os valores pagos serão de acordo com os descritos nas tabelas do item 3.1;

10.2. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

10.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



- 11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 11.5. Controle e avaliação da prestação dos serviços;
- 11.6. Prestação de conta aos órgãos competentes;
- 11.7. Fornecimento de infraestrutura adequada para os procedimentos que forem realizados nas Unidades vinculadas ao "SUS".

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A contratada deverá executar os serviços contratados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas aplicáveis, devendo se atentar para a substituição do profissional no caso de impossibilidade de comparecimento daquele já indicado, haja vista que a contratação refere-se ao serviço, e não ao profissional.
- 12.2. O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas;
- 12.3. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pelas unidades de saúde do Município de Cravolândia;
- 12.4. Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;
- 12.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 12.7. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados;
- 12.8. Todos os materiais necessários, como insumos, e estrutura para realização das consultas e exames correrão à custa da contratada;
- 12.9. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

13. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar sua documentação na Prefeitura Municipal de Cravolândia (Setor de Licitações), situada na Praça Lomanto Júnior, S/N, Centro, Cravolândia – BA, ou para o endereço: [licitacoes-](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



@cravolandia.ba.gov.br.

13.2. No campo do assunto deverá estar escrito: DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO 003/2025 – SERVIÇOS MÉDICOS.

13.3. Após a análise, e publicação do resultado final por meio do Diário Oficial, iniciará, a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;

13.4. Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o requerente habilitado poderá ser convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

14.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Cravolândia, aquele que não enviar para o e-mail licitacoes-@cravolandia.ba.gov.br. (Horário de atendimento das 8h às 17h), em até 03 (três) dias úteis, apontando os motivos da impugnação.

14.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não será caracterizada como instrumento recursal, sendo considerada como solicitação de esclarecimento;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura de Cravolândia, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



15.4. A multa aplicável será de:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

15.5. 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Cravolândia, ou do primeiro dia útil seguinte;

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.8.1. Por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.

15.8.2. Por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Cravolândia, ou
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I- não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- II- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



de ato ilícito praticado.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

16. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

16.2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, caberá defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



- 18.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município
- 18.2. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail licitacoes-@cravolandia.ba.gov.br.
- 18.3. Os casos omissos ou situações especiais não previstos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o contraditório, ampla defesa e primados do direito administrativo.
- 18.4. O credenciamento dos habilitados será publicado no órgão oficial do Município.
- 18.5. Não serão aceitas, nem levadas em consideração propostas feitas por meio de telegramas, fax, ou outra forma contrária à disposta neste Edital.
- 18.6. O Município reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.
- 18.7. Somente poderão participar do presente credenciamento as Instituições que atenderem todas as condições do presente Edital.
- 18.8. Onde este Edital for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21.
- 18.9. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Inês, Estado da Bahia, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. Para custear a contratações aqui pretendidas, serão utilizadas as seguintes dotações:

2.023 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO 500

2.024 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO 600

2.026 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO 621

2.023 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO 500

20. DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde.

21. ANEXOS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



21.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Contrato.

Cravolândia/BA, 12 de março de 2025.

Dyovanna Felipe dos Santos

Agente de Contratação

DECRETO Nº 087/2025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de referência o Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, incluindo exames e consultas médicas especializadas, em caráter complementar a rede municipal de saúde, a fim de atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Cravolândia.

1.2. Os serviços dos profissionais supracitados serão prestados nos seguintes estabelecimentos de saúde: USF Rui Manoel Moarais da Silva, UBS Hermes Francisco de Oliveira, USF Vespasiano Santos e Hospital Municipal de Cravolândia.

1.3. Os plantões médicos serão de 12 horas ou 24 horas, de acordo com a necessidade da administração e serão realizados no Hospital Municipal de Cravolândia.

1.4. Os profissionais médicos devidamente habilitados com o CREMEB, e irão prestar serviços nas USFs na zona rural e na sede do município, na UBS e no Hospital Municipal na sede do município.

1.5. A Contratada não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a Contratante e tampouco seus representantes legais.

1.6. A escala dos profissionais deve ser informada previamente à Secretaria Municipal de Saúde com atencencia mínima de 48 horas.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, onde a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os Municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente no seu quadro funcional, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

Nesse sentido, o credenciamento de profissionais médicos especialistas por meio da participação complementar privada pode ser uma alternativa para suprir essa demanda. É importante destacar que essa iniciativa deve ser encarada como uma medida complementar, que não substitui a responsabilidade do poder público de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal.

Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, é importante ressaltar que o credenciamento deve ser feito de forma transparente e seguindo critérios objetivos, com base em normas estabelecidas pelo poder público. O credenciamento de profissionais médicos especialistas também pode contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento à população, uma vez que os profissionais credenciados são submetidos a processos de seleção e avaliação.

Dessa forma, é possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, por fim, é importante ressaltar que a participação complementar privada no SUS deve ser regulamentada e fiscalizada pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, a iniciativa privada deve atuar em conjunto com o poder público, buscando sempre a melhoria do sistema de saúde e o acesso universal aos serviços médicos, o credenciamento de médicos especialistas no Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser justificada com base em diversos aspectos legais e práticos, como a necessidade de ampliação do acesso à saúde, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a redução de custos para o Estado.

Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. O artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela Iniciativa privada.

Logo, o Ministério da Saúde, com fundamento na Lei nº 8080/90, e pelas Portarias 1.034/10 GM/MS e nº 2.567/2016, normatiza a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, devendo tais requisitos ali estabelecidos serem observados.

Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Isto posto e considerando que o Município de Cravolândia – BA, é habilitado em Gestão do SUS, devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral a sua população própria estimada em 4.415 (quatro mil quatrocentos e quinze) habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Outrossim, atualmente o município possui 01 Unidade Básica de Saúde e 02 Unidades de Saúde da Família (01 na zona urbana e 01 na zona rural), 01 Hospital Municipal, bem como a distribuição de medicação controlada, dispensada através de recomendação médica, além de uma Farmácia Básica e 01 Equipe de Agentes Comunitários, composta por 13 agentes. É por meio da visita domiciliar que são realizadas ações de busca ativa, acompanhamento dos casos considerados como risco no território, de pacientes acamados, idosos, portadores de agravos crônicos, etc. Podem também ser realizadas ações como consultas médica e odontológica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



fisioterapia, nutrição, fonoaudiólogo, psicologia, farmacêutico, ou de enfermagem, até procedimentos como um curativo, controle de PA e tratamentos continuados fora do município através das pactuações integradas. As equipes da UBS e das USFs prestam atendimento à demanda espontânea e referenciada de seu território de responsabilidade, organiza a atenção a algumas áreas e/ou grupos de população considerados de maior risco ou de interesse epidemiológico através de programas específicos. O objetivo desses programas é possibilitar adequado controle e avaliação de resultados, como, por exemplo: controle de hipertensão e diabetes, saúde do homem, saúde da mulher (pré-natal, detecção precoce de câncer ginecológico e mama, planejamento familiar), saúde da criança (puericultura, imunizações e vigilância ao recém-nascido de risco), controle da tuberculose e hanseníase, saúde mental, manejo do tabagismo, assistência ao portador de asma, assistência farmacêutica, fisioterapia, terapia comunitária, saúde do idoso, rede de proteção à criança e adolescentes vítimas de violência e apoio social.

O presente termo tem como finalidade promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Os serviços a serem contratados compreendem consultas médicas, e exames, para atendimento às demandas de pacientes que utilizam da rede de Saúde Municipal.

2.2. DA LEGALIDADE

O procedimento auxiliar de contratação encontra guarida na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, vejamos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- a)** Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local e a devida publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- b)** Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
- c)** Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



- d) Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. Ex.) Da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- e) Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- f) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- g) Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- h) Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- i) Fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. Ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

Conforme se vê acima, poderão ser credenciados profissionais de saúde e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

2.3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os preços médios estimados para cada tipo de prestação de serviços estão descritos na tabela anexa, com base na pesquisa de preços com empresas da região, adotando-se o parâmetro da quantidade de atendimentos realizados nas Unidades de Saúde do Município.

3. DOS SERVIÇOS MÉDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



3.1. UNIDADE DE CLÍNICA MÉDICA

3.1.1. Médico Clínica Médica Geral

3.1.1.1. Qualificação mínima

3.1.1.2. Formação (graduação) em medicina, inscrição no CRM.

3.1.1.2.1. Atribuições:

- a)** Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- b)** Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- c)** Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- d)** Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- e)** Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- f)** Descrever no PEC (Prontuário Eletrônico), todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura;
- g)** executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- h)** promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- i)** discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- j)** participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- k)** Os atendimentos serão realizados no Município de Cravolândia.

3.2. Médico Pediatra

3.2.1. Qualificação mínima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



3.2.1.1. Nível superior em medicina, residência em Pediatria, inscrição CRM;

3.2.2. Atribuições:

- a) Prestar assistência médica em pediatria efetuando exames clínicos, solicitando exames subsidiários; devendo analisar e interpretar seus resultados; emitir impressão diagnóstica; prescrever tratamentos; e orientar os pacientes.
- b) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- c) Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- d) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- e) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- f) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- g) Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- h) Descrever no PEC (prontuário eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.3. Médico Neurologista

3.3.1. Qualificação mínima:

3.3.1.1. Nível superior em medicina e residência em Neurologia

3.3.2. Atribuições:

- a) Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- b) Avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema neurológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



- c) Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação.
- d) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- e) Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- f) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- g) Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde;
- h) Descrever no PEC (prontuários Eletrônico) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno de atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

3.4. Médico Psiquiatra

3.4.1. Qualificação mínima:

3.4.1.1. Nível superior em medicina e residência em Psiquiatria e ou especialização em Psiquiatria;

3.4.2. Atribuições:

- a) Realizar avaliação clínica e psiquiátrica;
- b) Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- c) Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- d) Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- e) Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- f) Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica,



o tratamento prescrito e a evolução da doença;

- g) Seguir protocolos clínicos e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.
- h) Descrever no PEC (prontuários eletrônicos) todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.

4. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

4.1. TABELA DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS

LOTE 01 - CONSULTAS DE ESPECIALIDADES					
ESPECIALIDADE	Nº DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSIAIS	VALOR UNIT. DO ATENDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
PSIQUIATRA	1	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

LOTE 02 - CONSULTAS DE ESPECIALIDADES					
ESPECIALIDADE	Nº DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSIAIS	VALOR UNIT. DO ATENDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
PEDIATRA	1	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

LOTE 03 - CONSULTAS DE ESPECIALIDADES					
ESPECIALIDADE	Nº DE MÉDICOS	Nº DE ATENDIMENTOS MENSIAIS	VALOR UNIT. DO ATENDIMENTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
NEUROLOGISTA	1	30	R\$ 166,66	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

LOTE 04 – ATENDIMENTO MÉDICO NA ATENÇÃO BÁSICA					
ESPECIALIDADE	Nº DE MÉDICOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL



MÉDICO – CLÍNICO GERAL – ATENÇÃO BÁSICA	3	40 HORAS	R\$ 12.000,00	R\$ 36.699,99	R\$ 432.000,00
--	---	----------	------------------	---------------	-------------------

LOTE 05 - PLANTÃO MÉDICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

ESPECIALIDADE	Nº DE MÉDICOS	QUANT. DE PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL (24 HORAS)	4	313	R\$ 2.100,00	R\$ 54.600,00	R\$ 657.300,00
MÉDICO PLANTONISTA - CLÍNICO GERAL (12 HORAS)	2	50	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00	R\$ 52.500,00

**LOTE 06 - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS -
ULTRASSONOGRRAFIA**

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ULTRASSONOGRRAFIA COM EMISSÃO DE LAUDO	UND	50/mês	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COM EMISSÃO DE LAUDO	UND	10/mês	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer os requisitos da contratação para o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos, abrangendo consultas médicas especializadas, exames médicos especializados, conforme os fundamentos estabelecidos no artigo 18, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021..

6.2. Requisitos da Contratação:

a) Capacidade Técnica:

○ **Qualificação Profissional e Experiência:** A empresa deve comprovar que dispõe de profissionais qualificados, devidamente registrados nos conselhos de classe pertinentes, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



CRM para médicos. Deve ser apresentada a documentação comprobatória da formação acadêmica e da regularidade profissional. Além disso, é essencial que a empresa demonstre experiência prévia na prestação de serviços médicos especializados por meio da apresentação de contratos anteriores, atestados de capacidade técnica.

○ **Infraestrutura e Equipamentos:** A empresa deve possuir infraestrutura adequada e equipamentos modernos para a realização dos serviços propostos. Deve ser apresentada a lista de equipamentos disponíveis, incluindo especificações técnicas e datas de aquisição ou atualização, garantindo que os aparelhos estejam em perfeito estado de funcionamento e adequados às necessidades diagnósticas e terapêuticas.

b) Regularidade Jurídica e Fiscal:

○ **Documentação Legal e Fiscal:** A empresa deve apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica, incluindo contrato social ou estatuto, CNPJ, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS. Esses documentos devem estar atualizados e em conformidade com as exigências legais.

○ **Licenças e Alvarás:** A empresa deve possuir todas as licenças e alvarás necessários para o funcionamento, emitidos pelos órgãos competentes, como Anvisa, vigilância sanitária municipal e/ou estadual. A apresentação de todas as licenças vigentes assegura que a empresa está apta a operar dentro dos padrões regulatórios estabelecidos.

c) Qualidade e Segurança:

○ **Certificações de Qualidade e Programas de Treinamento:** A empresa deve possuir certificações de qualidade, como ISO 9001, ONA (Organização Nacional de Acreditação), ou outras equivalentes que comprovem o compromisso com a excelência dos serviços prestados. Além disso, deve implementar programas contínuos de treinamento e capacitação para seus profissionais, visando manter a atualização constante e a melhoria contínua dos serviços. Esses programas devem ser detalhados, demonstrando a periodicidade e os conteúdos abordados.

d) Capacidade de Atendimento:

□ **Rede de Profissionais:** A proponente deve dispor de uma rede ampla de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



capacitados para realizar os atendimentos nas dependências das Unidades de Saúde e Hospital do município de Cravolândia. Deve ser apresentada a relação dos profissionais disponíveis, incluindo suas qualificações e especialidades. A proponente deve garantir que os profissionais estejam preparados para atender às necessidades da população de forma eficiente e humanizada.

□ **Integração com a Infraestrutura Local e Sistema de Agendamento:** A empresa deve demonstrar capacidade de integração com a infraestrutura existente nas Unidades de Saúde e Hospital do município de Cravolândia, garantindo que os atendimentos sejam realizados de maneira organizada e eficiente, utilizando os espaços e recursos disponibilizados. Deve ser apresentada a estratégia de coordenação com a equipe das Unidades de Saúde e Hospital para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços. Além disso, os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsabilidade da empresa adaptar-se a este sistema e colaborar para o fluxo eficiente de atendimento, respeitando os horários e as demandas estabelecidas.

e) Tecnologia e Inovação:

○ **Equipamentos de Ponta e Sistemas de Informação:** Todos os exames médicos devem ser realizados utilizando equipamentos de última geração, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados. A proponente deve garantir a manutenção regular e a calibração dos equipamentos, conforme as normativas técnicas, para assegurar seu pleno funcionamento e a segurança dos pacientes. Além disso, a proponente deve implementar sistemas de gestão de informações médicas seguros e integrados, que permitam a consulta e o armazenamento dos resultados de exames de forma confidencial e eficiente. Esses sistemas devem estar em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo a privacidade e a segurança dos dados dos pacientes.

f) Eficiência e Economicidade:

○ **Gestão Transparente e Responsabilidade Socioambiental:** A proponente deve adotar práticas de gestão transparente e eficiente, visando a otimização dos recursos e a prestação de contas clara e detalhada. Deve ser apresentada a metodologia de gestão financeira e operacional adotada, demonstrando como a empresa busca a eficiência econômica sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



comprometer a qualidade dos serviços prestados. Além disso, a empresa deve demonstrar compromisso com a responsabilidade socioambiental, adotando práticas sustentáveis e respeitando as normativas ambientais vigentes. Deve ser apresentado o plano de responsabilidade socioambiental da empresa, detalhando as ações e projetos em andamento.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Na prestação dos serviços médicos, deverá ser observado pela contratada:

- a) O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará (ão) a se adequar (em) a todas as normas em vigor na execução dos serviços;
- b) O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão.
- c) É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala.
- d) Mediante Solicitação prévia da **CONTRATANTE**, e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.15.1. o prazo de validade;

8.15.2. a data da emissão;

8.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.15.5. o valor a pagar; e

8.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b)** Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c)** Declarar os serviços efetivamente executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



- d)** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e)** Exercer a fiscalização serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- f)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h)** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i)** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATADA.

- a)** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços médicos nas atividades em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando for o caso, e certificado de especialização registrado no CRM, respectivamente quando for o caso, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e do Termo de Referência.
- b)** Prestar os serviços, quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia, a qualquer horário do dia ou da noite, conforme escala previamente acordada, mantendo o número de profissionais necessário para a realização dos mesmos.
- c)** Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia o nome, telefone e e-mail do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- d)** Fornecer por escrito para a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia, até o dia 20 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA

PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO

CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala do mês subsequente para prestação dos serviços contendo nome completo do médico, número da inscrição no Conselho Regional de Medicina.

- e) Entregar para a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia documentação mínima (CPF, RG, CRM) de cada profissional alocado com o objetivo de identificação;
- f) Exigir dos profissionais médicos, o registro de todos os atendimentos e encaminhamentos de procedimentos ;
- g) Disponibilizar profissionais com capacidade técnica para a realização de todos os serviços constantes no Termo de Referência;
- h) Orientar profissionais médicos a garantirem a efetividade, conforme seu papel, do protocolo de Manchester.
- i) Exercer a atividade médica priorizada por classificação de risco orientada por protocolos assistenciais e pela política de humanização do Ministério da Saúde;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- k) Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, honorários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente da Dispensa de Licitação;
- l) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- m) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviço, todas as condições no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- n) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia, garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório;
- o) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



- p) Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a Contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o Contratado à sanção prevista na Legislação dos contratos administrativos;
- q) Entregar a Nota Fiscal devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- r) Responsabilizar-se pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- s) Facilitar sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle pela Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à execução dos serviços contratados;
- t) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais e éticos que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- u) Zelar pelo bom nome e reputação do Município de Cravolândia, atuando de forma ética e profissional com relação às coisas e fatos oriundos desta instituição.
- v) Como a Secretaria Municipal de Saúde de Cravolândia garante a universalidade do acesso, sendo completamente vedada a cobrança pecuniária de qualquer procedimento a qualquer paciente, a suspeita desta prática afastará imediatamente o prestador de serviço e a empresa prestadora de serviço até a completa elucidação dos fatos.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra; ou
- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cravolândia, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cravolândia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10. O município de Cravolândia através da Comissão de Contratação poderá auxiliar os interessados em fazer os cadastros necessários ao cumprimento fiel das exigências habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



12.11. A não entrega da documentação solicitada, não enseja a eventual desclassificação do interessado, cabendo a Comissão de Contratação auxiliar, no que for possível, os interessados em credenciar-se para o pleno atendimento das exigências.

12.2. Habilitação Jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;

Documento de identificação com foto do responsável legal.

Quanto à habilitação técnica:

Registro no CRM em plena validade do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou dos funcionários contratados que irão prestar tais serviços.

Comprovação do certificado de especialização para os casos de especialidades.

Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para comprovação que a licitante já prestou serviços e atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo, com o objeto deste Credenciamento.

Quanto à regularidade fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

Certidão de regularidade do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

As pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes Declarações:

Declaração de Procedimentos Ofertados;

Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Cravolândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;

Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos Lei Federal 14.133/2021;

Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.4.2. Serviços médicos

12.4.2.1. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;

12.4.2.2. Cópia do diploma do médico responsável;

12.4.2.3. Cópia do certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM na área pretendida;

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



13.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



Gestor do Contrato

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, abrangendo consultas médicas especializadas, exames médicos especializados e exames laboratoriais, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, abrangendo consultas médicas especializadas e exames médicos especializados, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 18, parágrafo 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Consultas Médicas Especializadas:

o **Disponibilidade e Acesso:** A empresa deverá garantir a disponibilidade de consultas em diversas especialidades médicas, como neurologia, pediatria e psiquiatria, assegurando que os pacientes tenham acesso rápido e eficiente a essas consultas. Este acesso deve ser facilitado por um sistema de agendamento moderno e de fácil utilização, permitindo marcações online ou via central telefônica, visando minimizar o tempo de espera para atendimento.

o **Qualidade do Atendimento:** É fundamental que as consultas sejam conduzidas por profissionais devidamente qualificados e registrados nos respectivos conselhos de classe, como CRM para médicos. Esses profissionais devem oferecer um atendimento humanizado, centrado no paciente, com escuta ativa e atenção plena às necessidades de saúde apresentadas. Além disso, a empresa deve implementar programas contínuos de treinamento e atualização para seus profissionais, garantindo a excelência no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



o **Capacidade de Atendimento:** A empresa deve manter uma rede robusta de profissionais para atender adequadamente a demanda.

b) Exames Médicos Especializados:

o **Tecnologia e Equipamentos:** É imprescindível que todos os exames sejam realizados utilizando equipamentos de última geração e tecnologia de ponta, garantindo a precisão e confiabilidade dos resultados. A empresa deve assegurar a manutenção regular e a calibração dos equipamentos, conforme as normativas técnicas, para assegurar seu pleno funcionamento e a segurança dos pacientes.

o **Laudos e Resultados:** A entrega dos laudos e resultados dos exames deve ser rápida e eficiente, preferencialmente por meio eletrônico, para facilitar o acesso dos pacientes e dos profissionais de saúde. A empresa deve implementar um sistema seguro de gestão de informações médicas, que permita a consulta e o armazenamento dos resultados, mantendo a confidencialidade e a integridade dos dados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



as providências cabíveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

2.023 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO 500

2.024 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO 600

2.026 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO 621

2.023 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO 500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16.2. Não será permitido a subcontratação do objeto.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

18.1. Dentre os inúmeros resultados que essa contratação proporciona podemos destacar:

Otimização da eficiência e aumento do controle dos procedimentos médicos clínico e por especialidade;

- 1) Racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações;
- 2) Criação de banco de prestadores;
- 3) Contratações de forma planejada e sistêmica, de modo a sanar as principais necessidades de saúde identificadas, justificadas pela motivação técnica realizada no Ato Convocatório;
- 4) Possibilidade de contratações simultâneas e de maior vulto;
- 5) Garantir atendimento integral a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde e fortalecer a Rede de Atenção à Saúde no município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população;

18.2. Em relação a eficácia, se busca o atendimento de todas as demandas de ações e fiscalizações, no suporte a atividade finalística da Secretaria de Saúde do Município;

18.3. No item eficiência, se busca assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, com a qualidade e alcance necessários, além do uso racional dos recursos financeiros;

18.4. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação entre custo e benefício de uma possível alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

19. SUSTENTABILIDADE / POSSÍVEIS – IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. Este documento estabelece os requisitos ambientais e de sustentabilidade para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



consultas médicas especializadas, exames médicos especializados e exames laboratoriais, de acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.5. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

20.6. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cravolândia/BA o presente credenciamento público poderá ser:

- a)** Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b)** Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c)** Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.7. Fica eleito o foro do Município de Santa Inês/Ba por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Cravolândia/Ba, 25 de fevereiro de 2025.

ISAIAS SOARES DE ANDRADE JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cravolândia–BA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:		

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 003/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO
QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRAVOLÂNDIA E XXXX.

O(A) Município de Cravolândia-BA, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, nº 01, xxxx, xxxxxxxx, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) xxxxxxxx, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº xxx/20xx - Credenciamento nº 0xx/20xx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1

XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Varre-Sai, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Varre-Sai, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Santa Inês, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cravolândia - Bahia, XX de XXXX de 0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
PRAÇA LOMANTO JUNIOR - CENTRO
CNPJ: 13.763.396/0001-70 - CEP: 45.330-00 - CRAVOLÂNDIA - BA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____